

## **Regulamento de Funcionamento da Assembleia de Escola do Instituto Superior Técnico**

### **Artigo 1º**

(Competência e composição da Assembleia de Escola)

1. A Assembleia de Escola é o órgão consultivo ao qual compete dar parecer acerca de todas as matérias de interesse relevante para a vida do IST, nos termos do artigo 11º dos Estatutos do IST, cabendo-lhe ainda eleger o Presidente e os Vogais da sua Mesa e aprovar propostas de alteração ao Regulamento de Funcionamento da Assembleia de Escola, a submeter ao Conselho de Escola.
2. A Assembleia de Escola é composta por sessenta membros, sendo:
  - a) Trinta docentes e investigadores;
  - b) Vinte estudantes;
  - c) Dez trabalhadores não docentes e não investigadores.

### **Artigo 2º**

(Presidente e Mesa da Assembleia de Escola)

1. A Assembleia de Escola elege o seu Presidente de entre os seus membros referidos na alínea a) do número 2 do artigo 1º.
2. A Mesa da Assembleia de Escola é constituída pelo Presidente e por três Vogais, um de cada um dos corpos previstos no número 2 do artigo 1º, membros da Assembleia de Escola, e eleitos, em cada corpo, pelos seus pares.
3. As eleições do Presidente e dos Vogais da Mesa da Assembleia de Escola são realizadas por voto secreto e por maioria absoluta dos votos expressos, devendo, se necessário, serem realizadas em várias voltas.
4. O Presidente da Assembleia toma posse perante o Reitor e os Vogais da Mesa perante o Presidente da Assembleia, devendo ser assinada uma tomada de posse.
5. O Presidente da Assembleia é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vogal eleito pelo corpo dos docentes e investigadores.
6. Compete ao Presidente da Assembleia de Escola:
  - a) Convocar e presidir às reuniões da Assembleia;
  - b) Aceitar, tendo em conta o disposto no número 6 do artigo 4º, as justificações das faltas às reuniões dos membros eleitos;
  - c) Promover, com respeito pelo disposto no número 6 do artigo 5º, a substituição dos membros ausentes ou impedidos;
  - d) Assinar e fazer publicar as atas das reuniões;
  - e) Exercer o voto de qualidade nas votações;
  - f) Transmitir ao Presidente do Conselho de Escola ou ao Presidente do IST os pareceres que tenham sido pedidos à Assembleia de Escola, nos termos do número 1 do artigo 11º dos Estatutos do IST.
7. Compete à Mesa da Assembleia de Escola assessorar o Presidente no exercício das suas funções, designadamente na elaboração da ata.
8. O Presidente poderá ser destituído em qualquer momento por deliberação da Assembleia, por maioria qualificada de dois terços dos membros da

Assembleia, e os Vogais por maioria qualificada de dois terços do respetivo corpo.

9. No caso de destituição ou impedimento permanente do Presidente, o Vogal docente ou investigador desempenhará interinamente a função de Presidente da Assembleia de Escola, devendo convocar uma reunião da Assembleia para a eleição de novo Presidente no prazo máximo de 15 dias.

### **Artigo 3º**

(Secretariado)

1. A Assembleia de Escola é secretariada por um funcionário do IST para o efeito designado pelo Presidente do IST.
2. Compete ao secretário assegurar todo o expediente da Assembleia de Escola, nomeadamente:
  - a) Enviar aos membros da Assembleia as convocatórias das reuniões, incluindo as ordens de trabalhos;
  - b) Fazer circular toda a documentação necessária às reuniões;
  - c) Acompanhar as reuniões da Assembleia e apoiar a elaboração das atas;
  - d) Arquivar e conservar todos os documentos relativos à atividade da Assembleia.

### **Artigo 4º**

(Reuniões da Assembleia de Escola)

1. As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos e documentação relevante, serão enviadas, por correio eletrónico, aos membros da Assembleia de Escola até 7 dias de calendário antes da data prevista para a reunião, devendo qualquer alteração da documentação ser efetuada até 3 dias de calendário antes. Em caso de reunião extraordinária urgente o prazo para a convocatória é reduzido para 3 dias úteis, devendo nesse caso qualquer alteração da documentação ser efetuada até 24 horas antes.
2. A ordem de trabalhos é da responsabilidade do Presidente que, em conjunto com a Mesa, deverá ponderar as sugestões que lhe forem feitas, sendo nela obrigatoriamente integrados os pontos cuja inclusão tenha sido decidida em Assembleia anterior.
3. A Assembleia de Escola reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por ano e extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente, ou a pedido do Presidente do Conselho de Escola, do Presidente do IST ou de um sexto dos membros da Assembleia devendo, nestes três últimos casos, ser identificados os assuntos que se propõe virem a ser analisados na reunião cuja realização é solicitada.
4. A Assembleia de Escola reúne e delibera:
  - a) Em primeira convocatória, estando presentes, mais de metade dos seus membros;
  - b) Em segunda convocatória, prevista para pelo menos 30 minutos após a primeira, com a presença de mais de um terço dos seus membros.
5. Os membros da Assembleia de Escola têm o dever de comparecer às reuniões, justificando eventuais faltas, sempre que possível antecipadamente.
6. O dever de comparência nas reuniões da Assembleia prevalece, sem prejuízo do disposto nos Estatutos da ULisboa ou nos Estatutos do IST, sobre os outros serviços, com exceção dos que se relacionarem com a participação em júris,

- exames e concursos e outros para os quais seja previamente solicitada e obtida a concordância do Presidente da Assembleia de Escola.
7. Por decisão da Assembleia, ou da Mesa, podem participar nas reuniões, sem direito a voto, personalidades do IST ou externas convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.
  8. Às sessões poderão ainda assistir, num espaço separado dos membros da Assembleia, outros elementos do IST e eventuais convidados pela Mesa.
  9. As deliberações da Assembleia de Escola são tomadas por maioria simples, salvo se outra maioria for imposta pelo presente Regulamento.
  10. Apenas nas votações sobre pareceres que a Assembleia de Escola seja chamada a prestar não é permitida a abstenção.
  11. As votações são nominais, exceto nas eleições ou se estiver em causa a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, casos em que se procederá a escrutínio secreto, sendo que, em caso de dúvida, o Presidente da Assembleia de Escola deliberará sobre a forma da votação.
  12. É direito de cada membro da Assembleia apresentar declarações de voto por escrito, que ficam apenas às atas das reuniões.
  13. De cada reunião é lavrada ata, a aprovar pela Assembleia de Escola.

### **Artigo 5º**

(Mandatos e substituição dos Membros da Assembleia de Escola)

1. Os membros eleitos da Assembleia podem renunciar ao seu mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente que será publicitada e lida na reunião subsequente.
2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da receção da mensagem pelo Presidente.
3. Deixam de fazer parte da Assembleia de Escola os seus membros que percam a qualidade em que foram eleitos.
4. Perdem o mandato os membros que faltem injustificadamente a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.
5. Pode ocorrer a substituição temporária de um membro da Assembleia de Escola, se este se encontrar numa situação de impedimento ou ocorrer um dos casos previstos na parte final do número 7 do artigo 4º, facto que deverá comunicar à Mesa.
6. A substituição, temporária ou definitiva em consequência do previsto nos números anteriores, é feita pelo candidato seguinte não eleito pela mesma lista.
7. Esgotadas as possibilidades de substituição definitiva, o Presidente da Assembleia comunicará o facto ao Presidente do IST, para que seja promovida a eleição no respetivo corpo, completando os novos eleitos o mandato em curso.
8. As eleições referidas nos números anteriores serão realizadas nos termos do Regulamento Eleitoral da Assembleia de Escola.

### **Artigo 6º**

(Criação de comissões e grupos de trabalho)

1. A Assembleia poderá criar com carácter permanente ou temporário comissões ou grupos de trabalho destinados ao desempenho de funções e tarefas específicas que funcionarão sob a dependência direta do Presidente, e de cuja atividade será dado conhecimento aos membros da Assembleia.

2. A composição e os termos de referência das comissões ou grupos de trabalho deverão ser aprovados pela Assembleia aquando da sua criação.

### **Artigo 7º**

(Alterações ao Regulamento e entrada em vigor)

1. As propostas de alteração ao Regulamento são aprovadas em reunião especificamente convocada para o efeito, na sequência de iniciativa do Presidente ou de um terço dos membros da Assembleia.
2. A aprovação das propostas de alteração requer o voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia.
3. O presente Regulamento e as suas futuras alterações entram em vigor no momento da sua aprovação pelo Conselho de Escola.

### **Artigo 8º**

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões do presente Regulamento são decididas pela Mesa, com recurso para a Assembleia.